



ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO
— CODEC —
(GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA)

DOC. 112

São Paulo, 29 de maio de 1969.

CEAGESP - CIA. DE ARMAZÉNS GERAIS E FORTALECIM. DE S. PAULO

Processo n.º 47/69

Quack

Of. CODEC nº 110/69

Senhor Diretor Presidente

Encaminho a V. Sa., cópia do Parecer CODEC nº 33/69, dêste Conselho, que versa sôbre a Assembléia Geral Extraordinária para constituição da nova empresa- CEAGESP-, convocada para o dia 31 do corrente mês.

Rogo enviar-nos com a necessária urgência, uma cópia da Ata da mencionada Assembléia, a fim de instruir o expediente a ser submetido a exame do E. Tribunal de Contas, dentro de cinco dias da sua realização.

CELSO SANCHES
Secretário do CODEC

Ilmo. Sr.
Dr. Antonio José Rodrigues Filho
DD, Diretor Presidente da Cia. de Armazéns Gerais do Estado de S. Paulo
CAPITAL

CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITALS DO ESTADO
 — CODEC —
 (GABINETE DO SECRETARIO DA FAZENDA)



ESTADO DE SÃO PAULO

CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE S. PAULO

Fl. n.º 8 Processo n.º 47/69

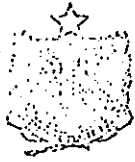
Processo SF. n.º

Interessado : Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP - e Centro Estadual de Abastecimento S/A - CEASA

Assunto : Assembléia Geral para constituição da CEAGESP.

PARECER Nº 33/69

1. A Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP - e o Centro Estadual de Abastecimento S/A - CEASA, em virtude da sua já divulgada fusão, com origem de uma nova empresa, encaminham ao Conselho os laudos de avaliação das duas empresas, a minuta dos Estatutos da nova Sociedade e a publicação do edital de convocação para a Assembléia Geral Extraordinária para o próximo dia 31 do corrente mês.
2. A convocação dessa Assembléia Geral objetiva atender à exigência do parágrafo 2º do artigo 153, do Decreto-Lei federal nº 2627, de 26 de setembro de 1940, isto é, dar conhecimento aos senhores acionistas dos laudos de avaliação e resolver sobre a constituição definitiva da nova sociedade, cuja denominação será - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP -.
3. Inexiste qualquer impedimento para que se conclua as formalidades tendentes à formação da nova empresa, uma vez que foram satisfeitas todas as exigências legais. Além disso, o CODEC já se manifestou várias vezes sobre a fusão CAGESP-CEASA, colocando-se sempre em posição favorável.
4. Observamos, apenas, a necessidade de uma revisão dos Estatutos da nova sociedade, no seu capítulo V, artigo 12º, porquanto a frase contida no seu parágrafo 1º : " ou empregado da Companhia" deve ser eliminada, considerando o caráter extritamente reservado das Assembléias Gerais. O parágrafo 2º do mesmo artigo deverá ser excluído na sua totalidade porque a análise das contas e peças contábeis passou a ser atribuição de um novo órgão da Secretaria da Fazenda, que é o Departamento de Auditoria do Estado.



ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO
— CODEC —
(GABINETE DO SECRETARIO DA FAZENDA)

CEAGESP - CIA. DE ENTREVISTAS E INVESTIGACAO DE S. PAULO

N.º 9

Processo n.º 47/69

Fls. 2

5. É o nosso parecer que submetemos à alta deliberação do Conselho.

CODEC., 29 de maio de 1969.

JOSE NATALE
Relator

Aprovado por decisão unânime em reunião desta data.

CODEC., 29 de maio de 1969.

WALTER BONINI
Presidente do CODEC

MARCELLO CASSIANI
Membro do CODEC

GELSO SANCHES
Secretário do CODEC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "CEAGESP" - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO, POR FUSÃO DA CADESP COM O CEASA.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, reunidos às dez e oito horas, em primeira convocação, na sede social do Centro Estadual de Abastecimento S/A (CEASA), à rua Froben s/nº, nesta Capital, acionistas desta Sociedade e da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo (CAGESP), representando mais de dois terços (2/3) do capital de cada sociedade, conforme se verificou das assinaturas dos respectivos "Livros de Presença" com as declarações exigidas por lei, foi aclamado Presidente da Assembléia o Representante da Fazenda Estadual, Procurador Geral do Estado, Doutor Oto Costa que, para Secretário, convidou a mim, acionista Sebastião Martins de Macedo. Havendo número legal, declarou o Presidente instalada a Assembléia, para resolver sobre a constituição da nova Sociedade Anônima: "CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO", por fusão das companhias acima referidas, frisando que esta Assembléia Geral Extraordinária foi regularmente convocada por anúncio publicado no "Diário Oficial do Estado", dos dias 21, 22 e 23 e no jornal "O Estado de São Paulo", dos dias 20, 21 e 22, todos do corrente mês, determinando a leitura dessa publicação, cujo inteiro teor é o seguinte: "Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP - CEASA - Centro Estadual de Abastecimento S/A. Convocação - Assembléia Geral Extraordinária. Os Diretores da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo (CAGESP) - e do CEASA - Centro Estadual de Abastecimento S/A, infra assinados, convidam os senhores acionistas de ambas as Sociedades, para se reunirem na Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de maio de 1969, às 18 horas, na sede do Centro Estadual de Abastecimento S/A, à rua Froben s/nº, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) CONSTITUIÇÃO DA NOVA SOCIEDADE, POR FUSÃO DAS DUAS ANTEAS SOCIEDADES; b) APROVAÇÃO, EM SEPARADO, DOS LÍQUIDOS DE AVLIAÇÃO; c) APROVAÇÃO CONJUNTA DOS ESTATUTOS DA NOVA SOCIEDADE, CEASA-COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS DE SÃO PAULO, e d) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL. São Paulo, 16 de maio de 1969". O Conselho de Defesa de Capitais do Estado emitiu o seguinte parecer sobre o assunto: "CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITALIS DO ESTADO - CODEC - (Gabinete do Secretário da Fazenda) Processo ST. nº - Interessado: Companhia de

Amch

Amch

Amch

Arrazéns Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP - e o Centro Estadual de Abastecimento S/A - CEASA. Assunto: Assembleia Geral para constituição da CEAGESP. PARCER Nº 33/69 - 1. A Companhia de Arrazéns Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP - e o Centro Estadual de Abastecimento S/A - CEASA, em virtude da sua já divulgada fusão, com origem de uma nova empresa, reuniram ao Conselho os laudos de avaliação das duas empresas, a minuta dos Estatutos da nova Sociedade e a publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária para o próximo dia 31 do corrente mês. 2. A convocação dessa Assembleia Geral objetiva atender à exigência do parágrafo 2º do artigo 153, do Decreto Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940, isto é, dar conhecimento aos senhores acionistas dos laudos de avaliação e resolver sobre a constituição definitiva da nova sociedade, cuja denominação será - COMPANHIA DE ESTREPOORTOS E ARRANJOS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CEAGESP. 3. Não existe qualquer impedimento para que se conclua as formalidades tendentes à formação da nova empresa, uma vez que foram satisfeitas todas as exigências legais. Além disso, o CONEC já se manifestou várias vezes sobre a fusão CAGESP-CEASA, colocando-se sempre em posição favorável. 4. Observamos, apenas, a necessidade de uma revisão dos Estatutos da nova sociedade, no seu capítulo V, artigo 12, porquanto a frase contida no seu parágrafo 1º: "O caráter estritamente reservado das Assembleias Gerais. O parágrafo 2º do mesmo artigo deverá ser excluído na sua totalidade porque a análise das contas e peças contábeis passou a ser atribuição de um novo órgão da Secretaria da Fazenda, que é o Departamento de Auditoria do Estado. É o nosso parecer que submetemos à alta deliberação do Conselho. CONEC, 29 de maio de 1969. (a) JOSÉ NATALIE - Relator. Aprovado por decisão unânime em reunião desta data. CONEC, 29 de maio de 1969. (aa) - WALTER BORINI - Presidente do CONEC; MARCELLO CASSIANI - Membro do CONEC; CELO SANCHES - Secretário do CONEC." Estando presentes os peritos escolhidos nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 8 de maio de 1969, da Companhia de Arrazéns Gerais do Estado de São Paulo (CAGESP) e de 9 de maio de 1969, do CEASA - Centro Estadual de Abastecimento S/A, senhores Eng.º JOSÉ LUIZ RICHINO PARANHOS, o Economista NELSON CRUZ e o contador PAULO VASCONCELOS, determinei, então, o senhor Presidente a leitura do laudo de avaliação do patrimônio da Companhia de Arrazéns Gerais do Estado de São Paulo (CAGESP), suscrita pelos três peritos, o que fiz, sendo

Handwritten initials/signature

o mesmo do seguinte teor: "LAUDO DE AVALIAÇÃO - Os abaixo assina-
 dados, peritos nomeados em Assembléa Geral do CTASA - CENTRO -
 ESTABIAL DE ABASTECIMENTO S/A, realizada em 9 de maio de 1969,
 para procederem a avaliação do patrimônio líquido de COLLIANILLA
 DE APIMACINS GERALIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CAGESP), desta Capital,
 para constituição de uma sociedade resultante da fusão do
 ativo e passivo das sociedades mencionadas, que lida sucederá -
 em todos os direitos e obrigações nos termos do artigo 153 do
 Decreto-Lei 2627 de 26/9/1940, vêm apresentar aos senhores acio-
 nistas o seu LAUDO. Os peritos estiveram na sede da sociedade,
 à rua XV de Novembro nº 228, 10ª andar, nesta Capital, onde vi-
 veram oportunidade de examinar os livros societários e de escri-
 turação, tendo feito exames de lançamentos, de documentação, ins-
 peção física do bem, vistoria do parte dos imóveis, consultas
 a plantas, memoriais descritivos, etc, na extensão julgada ade-
 quada em cada caso. Tomando por base o último balanço levan-
 tado pela contabilidade, com data de 31 de março deste ano, os
 peritos puderam constatar que o valor atual dos bens e direitos,
 da sociedade, com ligeiras modificações individuais que podem -
 ser desprezadas e que no conjunto tendem a anular-se, correspon-
 de à importância pela qual estão escriturados, sendo adequadas
 as contas transitórias e de registro que completam o ativo. Na
 mesma forma verificaram serem pertinentes e corretamente estima-
 dos os valores contabilizados no passivo da sociedade, corres-
 pondentes ao capital próprio, aos créditos de terceiros e as -
 contas de provisões, de transitórias e de registro, consideran-
 do a incorporação da Reserva decorrente da correção monetária -
 do imobilizado, à conta de Capital, verificada em Assembléa Ge-
 ral Extraordinária de 15 de maio corrente, passando o Capital -
 nominal a ser de RCr\$ 93.567.234,00 (noventa e três milhões,
 quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e quatro -
 cruzeiros novos). Para os bens imobilizados foram considerados
 razoáveis os valores pelos quais está contabilizada sua aquisição
 operada e lançada no mês de março último, com base nos coeficien-
 tes do Conselho Nacional de Economia, nos exatos termos do arti-
 go 261 do Decreto nº 58.400/66, considerando as respectivas de-
 preciações contabilizadas e corrigidas monetariamente. Recomen-
 dam assim os peritos, para maior exatidão dos cálculos futuros,
 que essas importâncias relativas à aquisição, reavaliação e de-
 preciação de bens imobilizados, sejam incorporados à sociedade
 a constituir-se em contas segregadas, tal como estão, preservan-

do seu aspecto histórico e acôrto contábil. Os peritos também constataram que a sociedade sob exame (CEAGESP) possui em seu ativo, nesta data, como investimento, R\$ 21.220,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte cruzeiros novos) de capital da sociedade com a qual deve fundir-se (CEASA), correspondente a 2.122 (dois mil, cento e vinte e duas) ações por seu valor nominal. Coorrendo a fusão pretendida, desaparecerá este valor do ativo, a que deveria corresponder idêntica redução do capital da sociedade a se constituir. Para evitar esta última, os peritos desde já sugerem aos senhores acionistas que no ato da fusão tal baixa do ativo seja compensada por redução equivalente de conta de reserva existente, de sorte a ajustar-se o valor do patrimônio líquido, porém sem redução da conta de capital, que continuará a apresentar a cifra do capital nominal, por seu valor na presente data, sendo as ações correspondentes redistribuídas nos demais acionistas na proporção das ações que já possuem. Os valores constantes do balanço levantado em 31 de março de 1969, que os peritos examinaram, são os constantes das folhas anexas, rubricadas por eles, entendendo os signatários que na fusão serão incorporados os saldos oferecidos pela contabilidade em 31 de maio, data prevista para a operação, que com apêlo em seu exame e tendo em vista os poucos dias que decorrerão até lá, consideram como representativos do valor atual da sociedade na data. Sendo unânime sua opinião acima expressa, os peritos mandaram datilografar o presente em duas vias, para um só efeito, cujas folhas rubricam e assinam. São Paulo, 28 de maio de 1969. (sa) Paulo Vasconcellos - CRC nº 53.159-SP; José Luis Biondo Baranhos-JRMA nº 10.131-SP; Nelson Cruz - CNRP nº 487-SP." Terminada a leitura, esclareceu o senhor Presidente que somente poderia votar na aprovação ou rejeição deste laudo os acionistas do CEASA - Centro Estadual de Abastecimento S/A. Procedida a votação, nesta forma, verificou-se a aprovação unânime do Laudo de Avaliação do patrimônio da Companhia de Armazéns Gerais - do Estado de São Paulo (CEAGESP). Em seguida foi feita a leitura do laudo de avaliação do patrimônio do CEASA - Centro Estadual de Abastecimento S/A, subscrito pelos três peritos referidos e do seguinte teor: LAUDO DE AVALIAÇÃO. Os abaixo assinados, peritos nomeados em Assembleia Geral da COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CEAGESP), realizada em 8 de maio de 1969, para procederem a avaliação do patrimônio líquido de CEASA - CENTRO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO S/A, desta Capital, na constituição de uma sociedade resultante da fusão do ativo e

passivo das sociedades mencionadas, que lica sucederá em todos os direitos e obrigações, nos termos do artigo 133 do Decreto - Lei 2627 de 26/9/1940, vêm apresentar aos senhores acionistas o seu LAUDO. Os peritos estiveram na sede da sociedade, à rua Froben s/nº, nesta Capital, onde tiveram oportunidade de examinar os livros societários e de escrituração, tendo feito exames de lançamentos, de documentação e inspeção física de bens na extensão julgada adequada em cada caso. Tomando por base o último balanço levantado pela contabilidade, com data de 30 de abril deste ano, os peritos puderam constatar que o valor atual dos bens e direitos da sociedade, com ligeiras modificações individuais que podem ser desprezadas e que no conjunto tendem a anular-se, corresponde à importância pela qual estão escriturados, sendo adequadas as contas transitórias e de registro que completam o ativo. Da mesma forma verificaram serem pertinentes e corretamente estimados os valores contabilizados no passivo da sociedade, correspondentes ao capital próprio, aos créditos de terceiros e as contas de provisões, as transitórias e de registro, considerando a incorporação da Reserva decorrente da correção monetária do imobilizado, à conta do Capital, verificada em Assembleia Geral Extraordinária de 9 de maio do corrente, passando o Capital nominal a ser de RCr\$ 71.360.030,00 (setenta e um milhões, trezentos e sessenta mil e trinta cruzeiros novos). Para os bens imobilizados foram considerados razoáveis os valores pelos quais está contabilizada sua aquisição e eventual benfitoria, incluindo a mencionada reavaliação operada e lançada no mês de abril último, com base nos coeficientes do Conselho Nacional de Economia, nos exatos termos do artigo 261 do Decreto nº 58.400/66, considerando as respectivas depreciações contabilizadas e corrigidas retrospectivamente. Recomendamos ainda os peritos, para maior exatidão dos cálculos futuros, que essas importâncias relativas à aquisição, reavaliação e depreciação de bens imobilizados, sejam incorporados à sociedade e constituir-se em contas segregadas, tal como estão, preservando seu aspecto histórico e acerto contábil. Os peritos também constataram que a sociedade sob exame (GRISA) possui em seu ativo, nesta data, como investimento, RCr\$ 62.927,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros novos) de capital da sociedade com a qual deve fundir-se (CEAGESP), correspondente a 62.927 (sessenta e duas mil, novecentos e vinte e sete) ações por seu valor nominal. Ocorrendo a fusão pretendida, desapare-

Quido

Paul

cerá este valor ativo, a que deveria corresponder a quota de participação do capital da sociedade a se constituir. Para evitar esta última, os peritos, desde já sugerem aos senhores acionistas que no ato da fusão tal quota do ativo seja compensada por redução - equivalente de conta de reserva existente, de sorte a ajustar - se o valor do patrimônio líquido, porém sem redução da conta - de capital, que continuará a apresentar a cifra do capital nominal, por seu valor na presente data, sendo as ações correspondentes redistribuídas aos demais acionistas na proporção das ações que já possuem. Os valores constantes do balanço levantado em 30 de abril de 1969, que os peritos examinaram, são os constantes das folhas anexas, rubricadas por eles, entendo - os signatários que na fusão serão incorporados os saldos oferecidos pela contabilidade em 31 de maio, data prevista para a - operação, que com apoio em seu exame e tendo em vista os poucos dias que decorrerão até lá, consideram como representativos do valor atual da sociedade na data. Sendo unânime sua opinião - acima expressa, os peritos mandaram datilografar o presente em duas vias, para um só efeito, cujas folhas rubricam e assinam. São Paulo, 28 de maio de 1969. (na) Paulo Vasconcellos - CRC nº 53.159-SP; José Luiz Blundo Paranhos - CREA nº 10.131-SP; Nelson Cruz - CREP nº 487/SP." Terminada a leitura, explicou o - Presidente que também poderiam votar na aprovação ou rejeição deste laudo, os acionistas da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo (CAAGESP). Procedida a votação, nesta forma, verificou-se a aprovação unânime do laudo de avaliação do patrimônio do CEASA - CENTRO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO S/A. A seguir, determinou o Senhor Presidente a leitura dos projetos dos Estatutos da nova sociedade "CEAGESP" - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO, esclarecendo ligeiras modificações, inclusive as sugeridas pelo COBEC, que já foram objeto de apreciação pelos acionistas, em Assembleias Gerais Extraordinárias, no dia 8 de corrente mês, da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo (CAAGESP) e no dia 9, também deste mês, do CEASA - Centro Estadual de Abastecimento S/A, colocando em discussão e em seguida em votação, artigo por artigo, resultando a aprovação, por unanimidade, do seguinte texto:

ESTATUTOS DA "CEAGESP"

Capítulo I

FORMA, FINE, OBJETO E DURAÇÃO:

Artigo 1º - Sob a denominação de Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo

CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE S. PAULO

n.º 15 Processo n.º 97/69

Duque

6 BCC

Arcaçens Gerais de São Paulo - CERGESP - fica constituída uma Sociedade anônima que se regerá pelos preceitos estatutos e pela legislação a ela aplicável, Sociedade essa resultante da fusão da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP e do Centro Estadual de Abastecimento S/A - CEASA;

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, administração e fôro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, a juízo da Diretoria, abrir ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, onde convier aos interesses sociais.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo principal:

I - PELO DEPARTAMENTO DE ARMAZENS GERAIS:

a) Guardar e conservar mercadorias de terceiros, em armazéns gerais, silos e frigoríficos, executando serviços conexos e praticando, também, quaisquer atos pertinentes aos seus fins;

b) Na forma da legislação em vigor, a Companhia emitirá recibos de depósitos, conhecimentos de depósitos e "warrants" das mercadorias armazenadas.

II - PELO DEPARTAMENTO DE ENTREPÓSOS:

Instalar entrepostos para, sob a sua administração, locar ou permitir o uso remunerado de seus espaços a terceiros que visem a comercialização dos produtos agro-pecuários e da pesca, executando, ainda, serviços conexos e praticando quaisquer atos pertinentes aos seus fins.

Parágrafo único: A Companhia executará os seus objetivos em perfeita harmonia com a política e os programas governamentais de abastecimento.

Artigo 4º - A duração da Sociedade será por prazo indeterminado.

Capítulo II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital social realizado é de RCR\$ 164.947.264,00 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos), dividido em 164.947.264 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro) ações ordinárias ou comuns, nominativas e indivisíveis, do valor nominal de RCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações - das Assembleias Gerais.

CEAGESP - CIA. DE ENERGIA S. PAULO

Capítulo III

n.º 11 Processo n.º 111/69ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma diretoria - composta de 4 (quatro) membros, a saber: Diretor- -Presidente e 3 (três) Diretores, residentes no País, eleitos - quadrienalmente, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Em caso de vaga, o cargo será ocu- pago, cumulativamente, por outro Diretor, indicado em reunião - da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Diretor, o qual ocupará o cargo pelo tempo que faltava ao sub- tituído.

Parágrafo 2º - Se o eleito pela Assembleia Geral for um dos Diretores, a mesma Assembleia Geral elegerá novo Di- retor para o cargo que se vagou.

Parágrafo 3º - No impedimento e ausência temporá- ria de qualquer dos Diretores, a Companhia continuará a ser ad- ministrada pelos outros Diretores.

Artigo 8º - A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento re- gular da Companhia.

Parágrafo 1º - Cada Diretor fica investido dos po- deres necessários para a prática dos atos e operações relativas aos fins da Companhia, cabendo ao Diretor-Presidente representá- -la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Parágrafo 2º - Exceto os "Recibos de Depósitos", "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants", das mercadorias armá- zonadas, que conterão a assinatura de um Diretor e do Fiel do Armazém, todos os demais papéis e documentos que envolvam res- ponsabilidade da Companhia, inclusive os relativos ao movimento bancário, conterão, obrigatoriamente, as assinaturas de dois Di- retores.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá outorgar impo- -sições para certas e determinadas incumbências.

Artigo 9º - Os Diretores reunir-se-ão, sempre que for necessá- rio e, suas resoluções ou decisões constarão do - livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Rec

Parágrafo 1º - Nas deliberações da Diretoria, cada Diretor tem direito a um voto.

Parágrafo 2º - No caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade, além do de quantidade.

Artigo 10º - A título de remuneração cada Diretor receberá, mensalmente, a quantia que for fixada pela Assembleia Geral.

Capítulo IV CEAGESP - CIA. DE ENERGIA E SERVIÇOS DE S. PAULO

CONSELHO FISCAL

a.º 18 Processo nº 4716º *Orde*

Artigo 11º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, todos residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, obedecida a indicação do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC -, nos termos do Decreto Estadual nº 42.328, de 12/8/1963.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal tem suas atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger.

Capítulo V

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor-Presidente da Companhia. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos de Assembleia, o Presidente convidará um acionista para servir de Secretário.

Artigo 13 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, o mês, o dia, a hora e o local da reunião.

Capítulo VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 14 - O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 15 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral soc.

cial, com observância das prescrições legais. Do lucro líquido deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social. O restante do lucro será distribuído aos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral que, em todo caso, não poderá reduzir a distribuição a menos de 6% (seis por cento) sobre o valor das ações.

Artigo 16 - Os dividendos não reclamados prescreverão, segundo as disposições legais.

CEAGESP - CIA DE ENTREGAS E SERVIÇOS GERAIS DE S. PAULO

Capítulo VII

n.º 19 Processo n.º 49/69

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 17 - Tendo sido a Sociedade constituída em virtude da fusão das Companhias citadas no artigo 2º destes Estatutos, subroga-se, por força do que dispõe o artigo 153 do Decreto-Lei nº 2527 de 26 de setembro de 1940, em todos os direitos e obrigações das mencionadas Companhias, tanto em relação a elas, como a terceiros e ao Governo Estadual.

Artigo 18 - Os Diretores das Sociedades ora extintas, não elegíveis para a Diretoria da nova Sociedade, exercerão, com os honorários que vinham percebendo, funções de Consultoria, até 31 de dezembro de 1959.

Artigo 19 - Na forma do disposto no artigo 109 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam garantidos todos os direitos adquiridos aos empregados das empresas fundidas, em relação à CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREGAS E SERVIÇOS GERAIS DE SÃO PAULO.

Artigo 20 - Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação em vigor.

Artigo 21 - Fica a Diretoria autorizada a promover atos necessários ao cumprimento da Lei Estadual nº 4.819, de 25 de agosto de 1958.

Congratulou-se o Senhor Presidente com todos os acionistas presentes, declarando constituída a nova Sociedade, com a denominação "CEAGESP" - COMPANHIA DE ENTREGAS E SERVIÇOS GERAIS DE SÃO PAULO -, pela fusão da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo (CEAGSP) com o Centro Estadual de Abastecimento S/A (CEASA), que, assim, ficaram extintas. Determinou o Senhor Presidente a leitura, que foi feita, da relação dos acionistas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

da nova Sociedade, organizada de acordo com a forma e nos termos legais. Assim, então e Senhor Presidente, não houve impedimento legal à constituição da nova Sociedade, tendo em vista a aprovação pelos senhores acionistas. Procedeu-se, então, à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, havendo sido eleitos por unanimidade: a) - Para a Diretoria: Diretor-Presidente Sr. DAVID MALUF, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Paulo Gonçalves nº 54, c/2, c/15 (Alto de Santana); Para Diretores: Sr. Paulo da Rocha - Cerqueira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Castro Alves, 604, c/10, 72; Miguel Argollo Ferrão, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Conselheiro Nébias, 720, c/ Santos, novo Estado; Ivo de Almeida Ramos, brasileiro, casado, técnico de administração, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Major Bertoldo, 483, 7ª andar, apto. 71. Todos estes são, neste ato, declarados investidos em seus cargos. b) Para o Conselho Fiscal: Membros efetivos: Sr. Celso Sanchez, brasileiro, solteiro, advogado, residente na rua Farragut, 388, apto. 507, nesta Capital; Henrique Angelo Mariotto, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Lourenço Castanho, 193, nesta Capital; Ivo Alpente, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Frederico Abrunches, 241, apto. 42, nesta Capital; Duplentes: Haroldo Bruno Magano, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Capitão Pinto Forças, 15, nesta Capital; Florêncio Luiz - Gregalia Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Castro Santos, 320, em Guaratinguetá; José Natalo, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital, que, também nesta ato, são declarados investidos em seus cargos. A seguir, por proposta do acionista Instituto de Café do Estado de São Paulo, pelo seu representante Sr. Carlos Santiago Barbosa - de Oliveira, a Assembleia fixou a remuneração mensal dos Diretores em R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) para cada um, e dos Membros do Conselho Fiscal em R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), também para cada um, por reunião. Por proposta de acionista Sr. Octávio Del Gallo, a Assembleia aprovou, ainda o uso, em papel da nova empresa, das siglas "CEAGESP - CIA. DE ESTUDOS E SERVIÇOS GERAIS DE S. PAULO". Agradecendo a colaboração de todos, e, em especial, dos senhores presentes, para que a fusão se concretizasse, o Senhor Presidente esclareceu que as providências relacionadas com o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade "CEAGESP" - CIA. DE ESTUDOS E SERVIÇOS GERAIS DE S. PAULO -, competirá aos Diretores ora eleitos. Passou-se ao encerramento dos livros de

"Presença" de Adonias dos Santos em São Paulo e arredores.
A pedido dos interessados para levantamento desta foto, da cidade de São
Paulo, Lida em, e para ser entregue o mencionado aparelho, in-
de assinada pelo Presidente da Associação, por não haver sido -
da foto e Adonias presentes. São Paulo, 21 de maio de 1968.

Platô Foyard
Do S. Paulo
Martin Prado

p. Banco do Brasil de São Paulo
para Rubens de S. Paulo
p. Instituto de Café do Estado de São Paulo
Caixa P. Caixa de Armas
Octavio de S. Paulo
Martin Prado
Antonio de S. Paulo

Aruch.